



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº 37/2023

Altera e reestrutura dispositivos constantes na Lei Municipal nº 2.335/2021 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º Os arts. 15 e 17 da Lei Municipal nº 2.335, de 16 de dezembro de 2021 passam a vigorar com as seguintes redações:

“

Art. 15. A **Secretaria Municipal de Saúde** compreende os seguintes cargos de Direção, Gerência e/ou Divisão:

- I – Direção de Gestão Administrativa em Saúde;
- II – Direção de Atenção Primária a Saúde;
 - a) Divisão de Unidade Básica de Saúde;
- III - Direção de Unidade Básica de Saúde em Zona Rural – UBSR;
- IV – Direção de Vigilância em Saúde;
- V – Gerência Responsável Técnica de Informatização de Sistemas do SUS;
- VI – Direção de Média Complexidade;
- VII – Direção de Administração Hospitalar;
- VIII – Gerência Responsável Técnica de Clínica Médica;
- IX – Gerência Responsável Técnica de Enfermagem;
- X – Gerência de Responsável Técnica de Assistência Farmacêutica e Análises Clínicas (Redação dada através da Lei Municipal n.º 2.360/2022);
- XI - Direção de Gestão Responsável Técnica COVID-19;
- XII - Direção Epidemiológica da COVID-19;
- XIII - Divisão de Técnica de Imunização;**
- XIV - Divisão da Unidade de Combate às Endemias;**
- XV - Divisão da Unidade no Centro de Apoio Psicossocial I – CAPS I;**
- XVI - Divisão da Unidade do Centro de Reabilitação.**

.....

Art. 17. A **Secretaria Municipal de Assistência Social** compreende os seguintes cargos de Direção, Gerência e/ou Divisão:

- I – Gerência do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) (Redação dada através da Lei Municipal n.º 2.360/2022);
- II – Gerência do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) (Redação dada através da Lei Municipal n.º 2.360/2022);
 - a) **Coordenador - Orientador Social/ CREAS**
- III – Gerência de Assistência Social:
 - a) Divisão do Idoso;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2021/2024

- b) Divisão da Infância e do Adolescente;
 - IV - Gerência de Eventos;
 - V - Gerência de Projetos Sociais;
 - a) **Coordenador - Orientador Social/SCFV;**
 - b) **Coordenador - Supervisor/ PCF.**
-

Art. 2º A Lei Municipal nº 2.335, de 16 de dezembro de 2021 passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 69-A, 77-A, 97-A, 102-A e 102-B:

.....

Subseção II-A **Divisão de Técnica de Imunização**

Art. 69-A. A **Divisão Técnica de Imunização**, órgão de direção intermediária, tem por objetivos:

- I - Supervisionar salas de vacinas do município;
 - II - Entrevistar e triar técnicos de enfermagem para imunização no município, capacitando os profissionais qualificados para imunização;
 - III - Providenciar junto ao serviço público todo material necessário para aplicação de vacinas e montagem de salas de vacinas;
 - IV - Realizar bloqueios, se necessário, para garantir a imunização de doenças, tais como febre amarela, sarampo e etc; e
 - V - Fazer cumprir todas as normas de imunização do Ministério da Saúde.
-

Subseção III-A **Divisão da Unidade de Combate às Endemias**

Art. 77-A. A **Divisão da Unidade de Combate às Endemias**, órgão de direção intermediária, tem por objetivos:

- I – Ser responsável pelo programa municipal de Combate às Endemias, atuando junto ao Gestor Municipal de Saúde prestando-lhe assessoria técnica necessária para prestação de contas das ações desempenhadas pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE);
- II – Assessorar a gestão com informações e índices de contaminação ou infestação por vetores nocivos à saúde da população, apresentando-lhe estratégias de intervenção e planejamento de atuação;
- III – Coordenar e supervisionar o trabalho de campo dos Agentes de Combate às Endemias (ACE); e



IV – Trabalhar em sintonia com a Direção de Vigilância em Saúde e as equipes de campo para o planejamento e desenvolvimento das ações nas diversas áreas.

.....
Art. 97-A. Incumbe a **Coordenação – Orientador Social CREAS**, órgão de direção intermediária, as seguintes atividades:

- I- Atuar na recepção e oferta de informações às famílias do CREAS;
- II - Realização de abordagem de rua e/ou busca ativa no território;
- III - Participação das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados;
- IV - Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS.
- V - Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;
- VI - Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações.

.....
Art. 102-A. Incumbe a **Coordenação – Orientador Social/SCFV**, órgão de direção intermediária, as seguintes atividades:

- I - Organizar, facilitar oficinas e desenvolver;
- II - Atividades coletivas nas unidades e/ou na comunidade;
- III - Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
- IV - Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e/ou na comunidade;
- V - Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- VI - Acompanhar e registrar a assiduidade dos usuários por meio de instrumentais específicos, como listas de frequência, atas, sistemas eletrônicos próprios, etc.;
- VII - Realizar atividades administrativas junto ao PAIF e Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV do CRAS;
- VIII - Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

.....
Art. 102-B. Incumbe a **Coordenação – Supervisor/PCF**, órgão de direção intermediária, as seguintes atividades:

- I - Realizar caracterização e diagnóstico do território;
- II - Fazer encaminhamentos e devolutivas das demandas trazidas pelo visitador;
- III - Organizar e participar de reuniões semanais com os visitadores para planejar e discutir as Visitas Domiciliares;
- IV - Acompanhar o visitador nos domicílios, quando necessário;
- V - Encaminhar para a equipe de referência do CRAS ou coordenação municipal do Programa Criança Feliz - PCF, esta, quando houver;
- VI - Promover capacitação inicial e permanente dos visitadores;
- VII - Participar de reuniões intersetoriais e do Comitê Gestor;
- VIII - Registrar visitas e extrair relatórios do prontuário eletrônico do SUAS.



.....

Art. 3º Os arts. 80, 81 e 115 da Lei Municipal nº 2.335, de 16 de dezembro de 2021 passam a vigorar com as seguintes redações:

.....

Divisão da Unidade no Centro de Apoio Psicossocial I – CAPS I

Art. 80. A Divisão da Unidade no Centro de Apoio Psicossocial I – CAPS I, órgão de direção intermediária, tem por objetivos:

- I - Realizar reuniões interdisciplinar para:
 - a) Propor a jornada de trabalho e/ou a carga horária dos profissionais;
 - b) Planejar, executar, fiscalizar e avaliar as atividades, de acordo com o cronograma e as normas estabelecidas;
 - c) Acompanhar a quantidade, qualidade e conservação dos materiais de consumo, expediente e permanentes, requerendo-os quando necessário;
 - d) Controlar a entrada e dispensação dos medicamentos nessa unidade de saúde;
 - e) Programar a integração das ações desenvolvidas pela equipe multiprofissional;
 - f) Encaminhar ao superior hierárquico as sugestões para o bom andamento do setor e solicitações de recursos humanos, quando necessário;
- II - Emitir boletins de produção por profissional;
- III - Firmar-se como ponto de atenção estratégico da Rede de Atenção Primária a Saúde – RAPS;
- IV - Oferecer atendimentos substitutivos ao modelo asilar;
- V - Oferecer serviços de saúde de caráter aberto e comunitário constituído por equipe multiprofissional;
- VI - Procurar solucionar problemas que ocorram com usuários e equipe multiprofissional;
- VII - Realizar prioritariamente atendimento às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, em sua área territorial, seja em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial;
- VIII - Promover a integração do CAPS com outros serviços especializados;
- IX - Promover avaliação de desempenho, das ações ofertadas aos usuários do CAPS, através de reuniões, seminários, encontros ou enquetes, visando aferir a qualidade dos serviços, subsidiando assim, planejamento, estabelecimento de metas e planos de trabalho;
- X - Representar o serviço em reuniões e eventos municipais, estaduais e federais quando necessário;



XI - Servir de referência para a equipe multiprofissional, de outras unidades da rede de atendimento, nas questões relacionadas com a saúde mental coletiva.

.....

Divisão da Unidade do Centro de Reabilitação

Art. 81. A **Divisão da Unidade do Centro de Reabilitação**, órgão de direção intermediária, tem por objetivos:

I - Realizar reuniões interdisciplinar para:

- a) Propor a carga horária e as escalas de plantão e sobre aviso em caso de urgência e emergência hospitalar dos profissionais;
- b) Planejar e avaliar as atividades, de acordo com as normas e cronograma estabelecidos;
- c) Acompanhar a quantidade, qualidade e conservação dos materiais de consumo, expediente e permanentes, requerendo-os quando necessário;
- d) Controlar a entrada e dispensação dos medicamentos local;
- e) Programar a integração das ações desenvolvidas pela equipe multiprofissional;
- f) Encaminhar ao superior hierárquico as sugestões para o bom andamento do setor e solicitações de recursos humanos, quando necessário;

II - Emitir mensais de produção por profissional;

III - Contribuir com a reabilitação das pessoas com deficiência modalidades auditiva e física, no âmbito municipal;

IV - Contribuir com a população, reabilitando ou habilitando o deficiente, reintroduzindo o mesmo a sociedade;

V - Propiciar e facilitar articulações das ações e serviços de reabilitação com outras instituições que desenvolvam a política pública de educação, bem estar social, trabalho, lazer entre outras;

VI - Promover a integração do Centro de Reabilitação com outros serviços especializados;

VII - Promover avaliação de desempenho, das ações ofertadas aos usuários da Unidade de Reabilitação, através de reuniões, seminários, encontros ou enquetes, visando aferir a qualidade dos serviços, subsidiando assim, planejamento, estabelecimento de metas e planos de trabalho;

VIII - Representar o serviço em reuniões e eventos municipais, estaduais e federais quando necessário;

IX - Servir de referência para a equipe multiprofissional, de outras unidades da rede de atendimento, nas questões relacionadas com a reabilitação física e/ou auditiva;

X - Operar sistemas computacionais (software) correlacionados à área;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2021/2024

- XI - Fornecer informações e orientações sobre a utilização dos serviços públicos de competência desta secretaria;
- XII - Desenvolver outras atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições.
-

Art. 115. A **Direção Responsável Técnico de Iluminação Pública**, órgão de direção geral, tem por objetivos:

- I - Acompanhar, orientar e supervisionar os serviços de instalações elétricas e iluminação pública em obras pública e logradouros públicos;
- II - Promover o sistema de eletricidade das repartições públicas municipais;
- III - Controlar os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;
- IV - Propor à melhoria dos serviços oferecidos a população;
- V - Propor políticas de melhoramento do setor elétrico dos setores da Prefeitura;
- VI - Zelar pela manutenção, captação e retransmissão do sistema de sinais de televisão;
- VII - Promover o controle e manutenção dos equipamentos e aparelhos da captação e retransmissão do sistema de sinais de televisão;
- VIII - Controlar os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;
- IX - Propor a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população.
- X – Efetuar a manutenção do sistema de eletricidade das repartições públicas municipais;
- XI - Promover o controle e manutenção dos equipamentos e aparelhos da captação e retransmissão do sistema de sinais de televisão;
- XII - Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;
- XIII - Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
- XIV – Supervisionar as etapas de instalação, manutenção e reparo do equipamento elétrico, inspecionando os trabalhos acabados e prestando assistência técnica;
- XVI - Elaborar documentação técnica de sistemas e equipamentos;
- XVII – Efetuar manutenção corretiva e preventiva, controle, gerenciamento, nas usinas fotovoltaicas do município.
-

Art. 4º Os incisos VI, VIII XI do Anexo II da Lei Municipal nº 2.335, de 16 de dezembro de 2021 passam a vigorar com as reestruturações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2021/2024

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 9, de maio de 2023.

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2021/2024

ANEXO ÚNICO

ANEXO II

VI - Secretaria Municipal de Saúde					
Símbolo	Cargo	Requisitos	Nº de Vaga	Gratificação servidor Efetivo	Cargo em Confiança
...	...	...	...	...	...
GF	Direção de Vigilância em Saúde - VISA	Preferencialmente ser servidor efetivo e ter curso superior em área afim	01	R\$ 3.177,90	R\$ 7.415,25
...	...	...	...	...	...
GF	Divisão da Unidade no Centro de Apoio Psicossocial I – CAPS I	Ser servidor efetivo e ter curso superior	01	R\$ 1.059,30	R\$ 2.648,25
GF	Divisão da Unidade do Centro de Reabilitação	Ser servidor efetivo e ter curso superior	01	R\$ 1.059,30	R\$ 2.648,25
GF	Divisão da Unidade de Combate às Endemias	Ser servidor efetivo e ter curso superior	01	R\$ 1.059,30	R\$ 2.648,25
GF	Divisão Técnica de Imunização	Preferencialmente ser servidor efetivo e ter curso Técnico de Enfermagem	01	R\$ 1.059,30	R\$ 3.707,55
...	...	...	...	...	...

VIII - Secretaria Municipal de Assistência Social					
Símbolo	Cargo	Requisitos	Nº de Vaga	Gratificação servidor Efetivo	Cargo em Confiança
...	...	...	...	...	...
GF	Coordenação – Orientador Social / CRES	Curso Superior em Pedagogia ou Serviço Social	01		R\$ 4.000,00
GF	Coordenação – Orientador Social / SCFV	Curso Superior em Pedagogia ou Serviço Social	01		R\$ 4.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2021/2024

GF	Coordenação – Supervisor / PCF	Curso Superior em Pedagogia ou Serviço Social	01		R\$ 4.000,00
...	...	...	...	...	...

XI - Secretaria Municipal da Cidade					
Símbolo	Cargo	Requisitos	Nº de vaga	Gratificação servidor Efetivo	Cargo em Confiança
GF	Direção de Engenharia	Preferencialmente ser servidor efetivo e ter curso superior na área	01		R\$ 12.000,00
...	...	...	...		...
GF	Direção Responsável Técnico de Iluminação Pública	Preferencialmente ser servidor efetivo e ter curso superior na área	01		R\$ 12.000,00

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal